

GERA MARANHÃO – GERADORA DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A. com sede no Município de Miranda do Norte, estado do Maranhão, na Via de Acesso à Subestação Miranda II da Eletronorte, Km 3, s/nº, Portão A, Zona Rural, CEP 65495-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.110.880/0001-23, representada por seus representantes abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **GERA MARANHÃO**, e, de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO MARANHÃO, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 1998, São Luís, MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.628.399/0001-07, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e neste ato representando os Empregados da **GERA MARANHÃO**, doravante denominados simplesmente **EMPREGADOS**,

têm entre si, justo e acordado, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19.12.2000 e do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, como forma de incentivo saudável à produtividade, o presente

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA GERA MARANHÃO NO EXERCÍCIO 2017,

doravante denominado **PLR**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS DO PLR

A **GERA MARANHÃO** ao promover a distribuição dos lucros e resultados aos seus **EMPREGADOS**, na forma da lei vigente e deste **PLR**, busca gerir e reconhecer a contribuição dos **EMPREGADOS** no alcance dos seus objetivos estratégicos, em especial, no cumprimento de metas que orientam a sua sustentabilidade financeira, econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS

Os critérios, regras e metas foram acordados entre as partes, através de livre negociação direta entre a **GERA MARANHÃO** e o **SINDICATO**, bem como as partes entendem que a mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos **EMPREGADOS**, a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer **EMPREGADO**.

Parágrafo Único - As metas estabelecidas neste Acordo Coletivo são de pleno conhecimento dos empregados e terão período de apuração entre 01/01/2017 e 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis ao **PLR** os **EMPREGADOS** com vínculo empregatício com a **GERA MARANHÃO**, que tenham trabalhado no período de 01.01.2017 a 31.12.2017.

Parágrafo Primeiro - O presente **PLR** abrangerá, tão somente, **EMPREGADOS** efetivos da **GERA MARANHÃO**, não incluindo os autônomos e/ou terceiros que prestem serviços à mesma, bem como os temporários, os aprendizes e estagiários.

Parágrafo Segundo - Não serão elegíveis ao **PLR** os **EMPREGADOS** demitidos e/ou tenham pedido demissão da **GERA MARANHÃO** antes da data de pagamento do **PLR**.

Parágrafo Terceiro - Os **EMPREGADOS** licenciados, cedidos e/ou afastado por qualquer natureza no respectivo exercício, farão jus ao **PLR** proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Quarto – Os Diretores da **GERA MARANHÃO** não serão elegíveis ao **PLR** previsto neste Acordo e as suas participações nos resultados da Companhia serão objeto de negociação individual entres os Diretores e o Conselho de Administração da **GERA MARANHÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS E METAS GLOBAIS

A concessão do **PLR** está condicionada à obtenção dos seguintes resultados e metas globais:

Item	Meta	Pontuação / Peso
Lucro Antes do IR e CSLL	125.649.572,55	45%
EBTIDA	163.796.724,66	45%
Disponibilidade Anual da Usina = 100 - (TEIF + TEIP)	96%	10%
Total da Avaliação das Metas Globais		100,00%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS E METAS DA EQUIPE

Objetivando uma melhor individualização e aferição da contribuição de cada **EMPREGADO** nos Resultados e Lucros da **GERA MARANHÃO**, além da obtenção dos resultados e metas globais definidas na Cláusula Quarta, a concessão do **PLR** está condicionada à obtenção dos resultados e metas de sua equipe.

a) Os EMPREGADOS dos Departamentos de Operação e Manutenção deverão obter os seguintes resultados e metas:

	Pontuação / Peso
Garantir que a média anual do TEIF da Usina não seja superior a 0,50%, o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	10,00%
Assegurar que a média anual das falhas de partidas das unidades geradoras não ultrapassem 18%, o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	10,00%
Executar 90% do Plano de Manutenção Preventiva elaborado pelo Programa Máximo. (CPM = (Σ planos executados / Σ planos planejados) x 100), o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	10,00%
Reduzir o consumo específico de combustível total das Usinas para valor inferior a 209,5 kg/MWh, calculado nos Tanques Storages, o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	10,00%
Garantir que o Consumo Específico Anual de Lubrificante das unidades geradoras não seja maior que 0,45 litros/MWh (Consumo total de lubrificante das unidades geradoras + Energia Bruta), o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	10,00%
Obter 80% de aderência a programação de serviços diários da Operação e Manutenção (APR = (Σ OS programadas executadas / Σ OS programadas) x 100), o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	10,00%
Obter 85% de encerramento das Ordens de Serviços (PEOS = (Σ OS encerradas no período / Σ OS abertas no período) x 100), o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	5,00%
Obter 92% de apropriação de horas disponíveis da equipe de manutenção em OS (AMO = (Σ Horas Apropriadas em OS / Σ Horas Disponíveis no mês) x 100), o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	10,00%
Obter 0,5% de índice de retrabalho (RETRABALHO = (Σ OS com status "Fechado com Pendência") / Σ OS com status "Fechado") x 100), o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	10,00%
Garantir que o tempo médio de encerramento das OS seja inferior a 45 dias na média anual (((Σ Tempo de encerramento de cada OS Fechada + Σ das Idades das OS Aberta) / Σ Total de OS) x 100), o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria e deverá considerar todas as OSs desde o início.	10,00%
Obter a aprovação da Diretoria em no mínimo 5 melhorias na Usina ou em Processos que promovam a redução de custos, o que deverá ser acompanhado em relatório mensal encaminhado para a Diretoria.	5,00%
Total da Avaliação das Metas da Equipe	100,00%

b) Os EMPREGADOS do Departamento de Controle e Regulação deverão obter os seguintes resultados e metas:

	Pontuação / Peso
Cumprir no prazo todas as normas e demandas do ONS, CCEE e Aneel, evitando qualquer notificação ou autuação desses órgãos, inclusive devendo encaminhar relatório mensal de acompanhamento para a Diretoria.	10,00%
Encaminhar todas as informações necessárias para o fechamento contábil mensal até às 18:00 do primeiro dia útil do mês subsequente, inclusive encaminhando relatório mensal para a Diretoria registrando o atendimento dessa meta.	10,00%
Garantir pleno atendimento da NRs 01, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 20, 23, 33, e 35 por parte da GERA MARANHÃO e terceirizadas, inclusive devendo encaminhar relatório mensal de acompanhamento para a Diretoria.	10,00%
Garantir que no inventário trimestral do almoxarifado da GERA MARANHÃO seja registrado uma acuracidade de 98% de todos os itens do estoque de peças, no que se refere a quantidade, descrição e código.	10,00%
Garantir que todas as Licenças necessárias estejam na cobertura de validade, devendo encaminhar mensalmente um relatório de acompanhamento das mesmas para a Diretoria.	10,00%
Realizar auditoria mensal nos departamentos de Operação e Manutenção, objetivado garantir que as rotinas estão sendo executadas, inclusive com a emissão de relatório mensal para a Diretoria até o ultimo dia do mês.	10,00%
Enviar até o dia 05 do mês subsequente relatório do cumprimento do Programa de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho.	10,00%
Obter disponibilidade de 95% da usina Fotovoltaica Gera Solar 1 ((Horas Disponíveis / 8.765 horas) x 100), inclusive com a emissão de relatório mensal para a Diretoria.	10,00%
Enviar mensalmente relatório da ambiental para a Diretoria.	10,00%
Obter a aprovação da Diretoria em no mínimo 3 melhorias na Usina ou em Processos que promovam a redução de custos.	10,00%
Total da Avaliação das Metas da Equipe	100,00%

c) Os EMPREGADOS do Departamento Financeiro e Contábil deverão obter os seguintes resultados e metas:

	Puntução / Peso
Inexistência de pendência em processos de pagamento após as 12:00hrs da quarta-feira, exceto em situações devidamente autorizadas pela Diretoria, o que deverá ser registrado em relatório semanal a ser enviado a Diretoria toda quinta-feira.	10,00%
Responsabilizar-se pela inexistência de despesas indebitáveis e de pagamento de juros e multas, salvo se o lançamento da despesa indebitável seja autorizada pela Diretoria e/ou a incidência de juros e multas sejam ocasionados por comprovada insuficiência de recursos, o que deve ser registrado em relatório mensal.	10,00%
Manter TODAS as Certidões Negativas (lista Due Diligence) dentro dos prazos de vigências, e enviar MENSALMENTE para Diretoria planilha de controle de validade das certidões.	10,00%
Garantir que a contabilidade mensal seja concluída até o 5o dia útil do mês subsequente.	20,00%
Obter Regime Especial para prorrogação do pagamento do ICMS das importações para uma única data no final de cada mês.	20,00%
Obter diferimento/redução/isenção do ICMS nas importações de partes e peças que não possuem similaridade nacional e serão destinadas ao ativo imobilizado da Companhia.	20,00%
Atualizar, controlar, arquivar (pasta física e digital) e emitir relatório mensal de toda a documentação do SISCOSERV e dos processos e pagamentos de importação.	10,00%
Total da Avaliação das Metas da Equipe	100,00%

a) Os EMPREGADOS do Departamento Administrativo deverão obter os seguintes resultados e metas:

	Puntução / Peso
Enviar SEMANALMENTE para Diretoria e Gerentes: (i) controle de horas extras; (ii) controle de jornada diária de trabalho; (iii) controle de banco de horas, referentes aos funcionários e terceirizados.	20,00%
Diminuir o tempo da abertura do FCG para prazo inferior a 5 (cinco) dias, a contar da data da solicitação do Departamento demandante, o que deverá ser registrado em relatório mensal a ser encaminhado para a Diretoria e Gerentes.	20,00%
Inexistência de pendência em processos de pagamento após as 12:00hrs da quarta-feira, exceto em situações devidamente autorizadas pela Diretoria, o que deverá ser registrado em relatório semanal a ser enviado a Diretoria toda quinta-feira.	10,00%
Garantir que o Índice de Satisfação do Alojamento, da Lavanderia e do Restaurante/Refeitório da Usina, obtido com base nos resultados das pesquisas bimestrais de satisfação com os usuários, não seja inferior a 92% em nenhuma das pesquisas a serem realizadas no ano.	10,00%
Exigir, controlar e fiscalizar a Documentação do RH e de normas trabalhistas dos funcionários da GERA e de terceiros, inclusive comunicando a área técnica e/ou administrativa a regularidade e/ou as possíveis irregularidades para correção, o que deverá ser realizado por meio de relatório mensal.	20,00%
Promover Cursos/Treinamentos para os funcionários não operacionais, com temas voltados para motivação, relacionamento interpessoal, comportamento empresarial, ética empresarial, comprometimento e demais temas direcionados ao desenvolvimento da Equipe Gera Maranhão. Para o cumprimento desta meta aceita-se a execução de 03 Cursos/Treinamentos	10,00%
Enviar MENSALMENTE para Diretoria e Gerentes: (i) controle de absenteísmo e (ii) dias de trabalho, referentes aos funcionários.	10,00%
Total da Avaliação das Metas da Equipe	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS E METAS DE ABSENTEÍSMO

Ainda objetivando uma melhor individualização e aferição da contribuição de cada **EMPREGADO** nos Resultados e Lucros da **GERA MARANHÃO**, além da obtenção dos resultados e metas globais e de equipe definidas nas Cláusulas Quarta e Quinta, a concessão do **PLR** está condicionada à obtenção dos resultados e metas de absenteísmo por falta e/ou suspensão, conforme tabela a seguir.

NÚMERO	PONTUAÇÃO / PESO
Menor que 3 faltas	100%
De 3 a 6 faltas	75%
De 7 a 10 faltas	50%
De 11 a 13 faltas	25%
Maior que 13 faltas	0%

Parágrafo único - Serão consideradas faltas para fins desta meta todas as suspensões e ausências justificadas ou não, com exceção daquelas previstas no art. 473 da CLT e daquelas decorrentes de licenças, cessões e afastamentos atestados pelo INSS ou por médico cadastrado no plano de saúde concedido pela Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO PLR

Considerando a aferição dos resultados e metas globais, de equipe e de absenteísmo, o valor que cada **EMPREGADO** fará jus, a título de **PLR**, será calculado com base na seguinte regra:

Gerentes	=	(3	x	Salário 2017 (Salário Base + Periculosidade)	x	Metas Equipe	x	Metas Globais	x	Metas Absentismo	x	Dias de Trabalho (365 menos as ausências por qualquer motivo, à exceção de férias))	+	365
Demais Funcionários	=	(2	x	Salário 2017 (Salário Base + Periculosidade)	x	Metas Equipe	x	Metas Globais	x	Metas Absentismo	x	Dias de Trabalho (365 menos as ausências por qualquer motivo, à exceção de férias))	+	365

Parágrafo Único - Para fins deste cálculo do valor do PLR, as seguintes definições serão utilizadas:

- a) Salário 2017 é a média anual do salário base mensal recebido pelo empregado durante o ano de 2017, acrescida das verbas recebidas a título de periculosidade, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens pessoais;
- b) Dias Trabalhados é a quantidade de dias do ano de 2017 diminuída da quantidade de dias que o EMPREGADO se ausentou do trabalho em função de licença, cessão e/ou afastamento por qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente PLR, cada Departamento da **GERA MARANHÃO** deverá eleger e indicar 02 (dois) representantes que, em conjunto com os Diretores da **GERA MARANHÃO**, comporão a Comissão de Acompanhamento deste PLR.

Parágrafo Primeiro - À Comissão de Acompanhamento será assegurada a verificação dos cálculos de apuração dos resultados das empresas, com base nas Demonstrações Financeiras e Contábeis, que se fizerem necessários para a comprovação do fiel cumprimento do presente PLR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, será dada publicidade aos **EMPREGADOS** dos resultados parciais das metas globais e de equipe acumulada até o mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DO PLR

O pagamento do **PLR** pressupõe a existência de lucro e disponibilidade financeira no período em análise e será efetuado, em uma única parcela, até o último dia útil do mês de Abril de 2018.

Parágrafo Primeiro - Para os **EMPREGADOS** que tenham sido contratados após 01/01/2017, o **PLR** será pago proporcionalmente ao seu tempo de permanência na **GERA MARANHÃO**, mediante a aplicação da proporcionalidade de 1/12 avos para cada mês efetivamente trabalhado pelo empregado em 2017, sendo considerado a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho, observadas as regras de elegibilidade e proporcionalidade previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores que, por ventura, venham a ser pagos em cumprimento a este **PLR** serão compensados, caso a **GERA MARANHÃO** seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela dessa natureza e/ou a este título, em decorrência de legislação superveniente, acordo, convenções ou dissídios coletivos ou ainda, por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENEGOCIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

As partes se comprometem a retomarem as negociações dos critérios ora estabelecidos nesse **PLR** caso ocorram mudanças significativas nas premissas que serviram de base para sua elaboração, tais como legislação pertinente, cenário econômico do país, condições tecnológicas e condições de mercado, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme dispõe o artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento do **PLR** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando, também, o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDO ASSISTENCIAL

Com fulcro no artigo 513, “e” da CLT, fica acordado o pagamento de contribuição assistencial, destinada ao FUNDO ASSISTENCIAL do Sindicato, em razão da sua representação jurídica, sindical e social e pela determinante assistência que exerceu nesta negociação coletiva, em valor equivalente a R\$ 110,00 (cem e dez reais) para cada EMPREGADO abrangido por este **PLR**.

Parágrafo Único - O recolhimento dessa contribuição será feito pela EMPRESA, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste **PLR**, mediante quitação de guia fornecida pelo SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste **PLR**, as Partes se comprometem primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências, antes de levarem as questões à justiça do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE BÔNUS

As partes acordam para todos os fins de direito que a assinatura desse **PLR** substitui de forma irrevogável e irrevogável o Programa de Bônus que era praticado pela **GERA MARANHÃO** até o exercício de 2016.

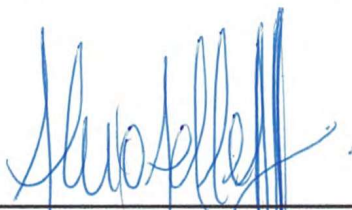
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **PLR** se refere, tão somente, ao ano de 2017, de forma que o presente Acordo Coletivo tem vigência entre 01/01/2017 a 31/12/2017, tendo seus efeitos estendidos até a data do pagamento das participações calculadas de acordo com as diretrizes deste plano.

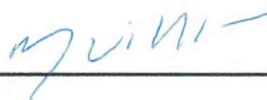
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor, fazendo-o por intermédio de seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, 01 de fevereiro de 2017.

Pela GERA MARANHÃO – GERADOR DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A.



Alcio Adler Silva Bezerra
Diretor Executivo
CPF: 436.585.982-04
Gera Maranhão Geradora de Energia do Maranhão S.A.



Marcelle Nayara Vilela Camara
Diretora Adm. Financeira
CPF: 961.273.253-15
Gera Maranhão-Geradora de Energia do Maranhão S. A.

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 07.628.399/0001-07

Código Sindical: 000.004.025.89103-3



José do Carmo V. de Castro
Sec. de Administração e Finanças
STIU - MA



José Braga Neto
Secretario do Aposentado